



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2022

Data: 28/11/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 118/2022 que "ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.195, DE 25 DE MARÇO DE 2014, QUE 'DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, visa autorização legislativa para a divisão (e consequente extinção) do Departamento de Contabilidade, Arrecadação e Fiscalização em dois novos departamentos: o Departamento de Contabilidade e o Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Em termos de organização, convém dividir em dois departamentos pois as atividades inerentes à contabilidade são distintas das relacionadas a arrecadação e fiscalização tributária, visto que a primeira se destina a movimentação, registro e controle dos recursos públicos, a segunda a aplicação da legislação tributária com vistas a arrecadar valores.

Nota-se que, a que pese ambas tratem de recursos financeiros, as suas formas de atuações são diferentes. As atribuições do Departamento de Contabilidade, que se pretende criar com este projeto, são basicamente as atribuições da já existente Divisão de Contabilidade, a qual será extinta devido a sua nova classificação de Departamento.

O Departamento de Arrecadação e Fiscalização, por sua vez, será responsável pelas demais atribuições que atualmente pertencem ao Departamento de Contabilidade, Arrecadação e Fiscalização.

Na oportunidade, se propõe a extinção da Divisão de Prestação de Contas, Convênios e Auxílios, tendo em vista que há, junto a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Assessoria de Controle e Prestação de Contas, Convênios e Auxílios, com atribuições equivalentes e atualizadas as novas legislações que tratam sobre o assunto.

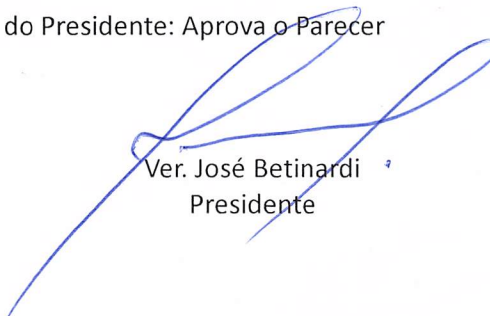
Como o presente projeto de lei, não cria de imediato nenhuma despesa, a opinião emanada neste parecer é a de que o projeto sequer devia ter sido enviado a COFT, aprovado pela CCJRF, pode seguir tramitação e votação em plenário.

Opinião:

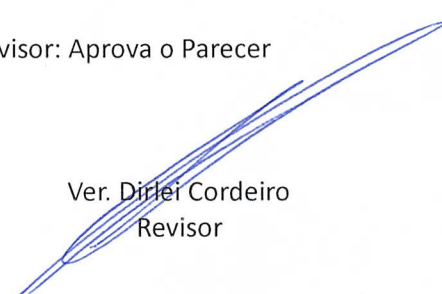
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.


Ver. Lídio Oldoni
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. José Betinardi
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer


Ver. Dirlei Cordeiro
Revisor